



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 124/92.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autografo do Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação do Centro Estadual de Recuperação de menores e Adolescentes Viciados em Drogas do Estado.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 20 de novembro de 1992



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dispõe sobre a criação do Centro Estadual de Recuperação de Menores e Adolescentes Viciados em Drogas do Estado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a criar o Centro Estadual de Recuperação de Menores e Adolescentes Viciados em Drogas do Estado.

Parágrafo único - O Centro de Recuperação de que trata esta Lei será subordinado à Secretaria de Estado da Saúde, e terá fiscalização e controle por parte do Conselho Estadual de Entorpecentes, vinculado à Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania.

Art. 2º - O Centro Estadual de Recuperação de Menores e Adolescentes Viciados em Drogas do Estado, terá destinação de recursos previstos nos termos do Art. 227, § 3º, VII, da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 19 de novembro de 1992.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 003/93.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, comunica a Vossa Excelência que promulgou a Lei nº 463, de 22 de janeiro de 1993, nos termos dos §§ 3º e 7º do Art. 42 da Constituição Estadual.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 22 de janeiro de 1993.

Assinatura manuscrita em tinta azul, realizada pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA


Of. S/001/93.

Porto Velho RO, 22 de janeiro de 1993.

Senhor Secretário,

Solicitamos a Vossa Excelência providências, no sentido de que seja feita a publicação, em tempo hábil, no Diário Oficial do Estado, da Lei nº 463, de 22 de janeiro de 1993.

Na oportunidade, reafirmamos a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.


Deputado Vicente Homem
1º Secretário

À Sua Excelência, o Senhor
Amadeu Guilherme M. Machado
DD. Secretário-Chefe da Casa Civil

N E S T A

mrnr.